

Secretaria da Educa-  
ção . . . . .

1.340:2888600

Total rs. . . . .

13.620:3628800

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Liberdade, em Bello Horizonte, aos 27 de julho de 1935.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO  
*Javert de Souza Lima*

---

DECRETO N. 131

*Abre o credito especial de 47:7508000 para a construcção do mausoléo do dr. Francisco Antonio de Salles*

O Governador do Estado de Minas Geraes, usando de suas attribuições e tendo em vista o parecer n. 503, de 25 do corrente, do Conselho Consultivo, resolve abrir o credito especial de 47:7508000 (quarenta e sete contos, setecentos e cincoenta mil réis), destinado á construcção, no Rio de Janeiro, do mausoléo do dr. Francisco Antonio de Salles, ex-presidente do Estado.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças, assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio do Governo, em Bello Horizonte, 27 de julho de 1935.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO  
*Gabriel de Rezende Passos*  
*Javert de Souza Lima*

---

DECRETO N. 132

*Modifica o de n. 11.297 de 10 de abril de 1934*

O Governador do Estado de Minas Geraes, usando de suas attribuições, decreta:

Art. 1.º Fica conferida aos municipios competencia para creação, preenchimento, transferencia e suppressão

de escolas ruraes, cujo custeio continuará a seu cargo, por conta dos 10 % de que trata a lei n. 898 de 27 de setembro de 1927.

Paraphrasso unico. Compete-lhes contractar, remover, licenciar e dispensar quaesquer professores ruraes, exceptuados, apenas, os effectivos, cuja nomeação, remoção, dispensa e aposentadoria são da alçada do Governo do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º As escolas ruraes creadas em virtude do citado decreto 11.297, e providas com professores contractados, continuam a ser mantidas e custeadas pelos municipios.

Art. 3.º Serão tambem mantidos e custeados pelos municipios, com os vencimentos da tabella estadual em vigor, os professores ruraes effectivos, nomeados pelo Governo do Estado.

Art. 4.º Caberá ao Estado a fiscalização do ensino nas escolas ruraes municipaes.

Art. 5.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governador do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 29 de julho de 1935.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

Raymundo Felicissimo de P. Xavier

DECRETO N. 133

Abre á Secretaria da Educação e Saude Publica um credito especial de 1:084\$700, para pagamento de gratificação adicional a funcionarios do ensino primario

O Governador do Estado de Minas Geraes, usando de suas attribuições, e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo do Estado, resolve abrir á Secretaria da Educação e Saude Publica o credito especial de um conto e oitenta e quatro mil e setecentos réis (1:084\$700), para o pagamento da gratificação adicional de que trata a lei n. 425, de 1906, a que fizeram ju's as professoras Anna Soter do Carmo, de São José dos Paulistas, municipio de Sabinópolis e Anna Josephina da Fonseca e Silva, do grupo escolar de Angustura, municipio de Alem Parahyba, sendo 384\$000 para a primeira, no periodo de 25 de maio de 1934 a 31 de dezembro de 1935 e 700\$700 á ultima, no periodo de 31 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro do corrente anno.

de Secretarias  
e Saude Publica e  
da e de um ex-  
Palacio do Go-  
1935  
Benedicto  
Raymundo  
Felicissimo de  
P. Xavier  
Paraphrasso unico  
Regulamento  
O Governador  
de attribuições que  
de 31 de dezembro  
em no artigo "3" e  
centro de 1934, por  
mudar as alterações  
Regulamento do Estado  
de Secretarias da  
Saude Publica e de  
da e de um ex-  
Palacio do Governo  
de 1935.  
Benedicto Va-  
lledares Ribeiro  
Raymundo Felicissimo  
de P. Xavier  
DECRETO  
Regulamento art. 2.º do de-  
e conselhos  
O Governador do Es-  
de suas attribuições, de-  
Art. 1.º Fica autorizado  
a se abrir de 1935 e  
art. 2.º do de 1935  
Art. 2.º Fica autorizado  
o pagamento de gratificação  
adiciona a funcionarios do  
ensino primario, no perío-